# PORTARIA № 651, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º, §1º, da Portaria nº 277, de 7 de maio de 2021, alterada pela Portaria nº 321, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 440, de 24 de junho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ......

V - Representantes do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep: Luís Filipe de Miranda Grochocki, titular;

VIII - Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE: Fátima Aparecida da Silva, titular;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR

#### **DESPACHO DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 218/2019, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Beatriz Ferreira Leal de Azevedo, no curso superior de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central -Faciplac, com sede em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela União Educacional do Planalto Central S.A., com sede em Brasília, no Distrito Federal, conforme consta do Processo nº 23001.000025/2019-17.

> JOSÉ DE CASTRO BARRETO JÚNIOR Ministro Substituto

# CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

ISSN 1677-7042

### SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Altera o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

A Presidente do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento nº Parecer CNE/CP nº 22, de 9 de agosto de 2022, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação de 25 de agosto de 2022, publicado no DOU de 30 de agosto de 2022, Seção 1, pág. 186, resolve:

Art. 1º Fica adicionado 2 (dois) anos ao prazo de implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica a que se refere a Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º O caput do artigo 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 Fica fixado o prazo limite de até 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Resolução, para a implantação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de 8 de setembro de 2022.

MARIA HELENA GUIMARÃES DE CASTRO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## PORTARIA № 139, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Divulga o resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 2/2020 - PNLD 2022 - Educação Infantil - Objeto - 2 - Obras Literárias.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições, resolve: Art. 1º Divulgar o resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 2/2020 - PNLD 2022 - Educação Infantil - Objeto - 2 -

Obras Literárias, cujo prazo iniciou-se conforme a Portaria nº 119, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2022. Parágrafo único. O resultado da fase recursal das obras inscritas e avaliadas no âmbito do Edital de Convocação CGPLI nº 2/2020 - PNLD 2022 - Educação Infantil - Objeto - 2 - Obras Literárias encontra-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Serão disponibilizados, na plataforma do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), os pareceres da fase recursal, a partir da publicação desta

Portaria.

Parágrafo único. Os pareceres da fase recursal foram objeto de análise de recurso fundamentado e declaração de correção de falhas pontuais, apresentados por parte do detentor de direito autoral, vedados pedidos genéricos de revisão de avaliação, de obras reprovadas ou aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais, conforme prazo estabelecido na Portaria nº 119, de 12 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2022.

Art. 3º Para as obras literárias que obtiveram recursos indicados como deferidos nesta Portaria, tem-se que os detentores de direito autoral devem reapresentar a obra corrigida, conforme especificações do Edital de Convocação CGPLI nº 2/2020 - PNLD 2022 - Educação Infantil, com as devidas correções apontadas no respectivo parecer, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia subsequente da publicação desta Portaria, por meio da plataforma do FNDE.

Parágrafo único. A obra só será considerada aprovada para compor o Guia de Digital do PNLD se as falhas apontadas no parecer de deferimento do recurso forem devidamente corrigidas e a versão corrigida for carregada na plataforma do FNDE.

Art. 4º O resultado final da avaliação será publicado no Diário Oficial da União, divulgado nos portais www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br e disponibilizado na Plataforma PNLD-Digital, com a listagem dos editores e das obras aprovadas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# HELBER RICARDO VIEIRA

# ANEXO I

Resultado da Fase Recursal (Obras Reprovadas) - PNLD 2022 (Objeto 2)			
Código FNDE	Categoria	Resultado	Resultado após recurso
0381 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0430 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0190 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0781 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0093 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0651 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0653 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0044 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0221 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0428 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0713 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0536 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0361 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0360 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0580 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0457 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0769 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0794 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0679 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0254 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0533 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0532 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0510 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0569 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0334 P22 02 01 000 000	Creche I	Indeferido	Reprovada
0778 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0666 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0182 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0312 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0424 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0388 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0290 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0703 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0320 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0677 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0476 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0756 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0384 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0462 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0575 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0660 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0515 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada
0578 P22 02 02 000 000	Creche II	Indeferido	Reprovada
0579 P22 02 03 000 000	Pré-escola	Indeferido	Reprovada